

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSES DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NA BACIA DO PARAÓPEBA

1 PREFÁCIO

Em 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho (ROMPIMENTO), de responsabilidade da Vale S.A. (VALE), com impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos na bacia atingida e em todo o Estado de Minas Gerais.

Em 04 de fevereiro de 2021, foi assinado o Acordo Judicial de Reparação Integral (ACORDO) visando a reparação dos danos decorrentes do ROMPIMENTO, com o foco principal na região atingida.

O valor econômico total do ACORDO foi estimado em R\$37.689.767.329,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais), para implementação de diversas ações, as quais foram divididas em: (i) 'Obrigações de Fazer da Vale' (quando a empresa vai pagar e executar); (ii) 'Obrigação de Pagar da Vale' e (iii) 'Recursos já executados com medidas emergenciais e início da reparação', divididos em quatro Anexos:

- Anexo I – Programa de Reparação Socioeconômica
- Anexo II – Programa de Reparação Socioambiental
- Anexo III – Programa de Mobilidade
- Anexo IV – Programa de Fortalecimento do Serviço Público

No âmbito do Anexo II - Programa de Reparação Socioambiental, o Anexo II.2, que trata da "Compensação Socioambiental dos danos já conhecidos", previa a execução pela VALE, dentre outros, de Projetos de "Saneamento Básico universal nos Municípios impactados", com recursos destinados à "Modelagem e Projeto Básico" e "Obras".

Posteriormente, porém, foi constatada a inviabilidade da realização de tais projetos nos termos acordados, de forma que foi ajustada a conversão da "obrigação de fazer" a eles referentes em "obrigação de pagar", o que foi devidamente homologado pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte, em 10 de junho de 2024.

Em vista disso, em 16/07/2024, foi assinado um Termo de Compromisso entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal e a Defensoria Pública de Minas Gerais, com participação do BDMG e com a interveniência e anuência com a finalidade de custeio da VALE, por meio do qual foi pactuado que o conjunto de ações para execução dos projetos de universalização do saneamento básico nos 26 (vinte e seis) municípios atingidos pelo ROMPIMENTO (MUNICÍPIOS), previstas no Anexo II.2 do ACORDO, passa a constituir o **Programa de Saneamento Básico Universal na Bacia do Paraopeba (PROGRAMA)**, ficando:

(a) a SEMAD responsável pela coordenação institucional e gestão do PROGRAMA;

(b) o BDMG, nomeado agente financeiro do PROGRAMA, responsável, dentre outras obrigações, pela gestão e repasse dos recursos aos MUNICÍPIOS, pela análise da viabilidade técnico-financeira dos projetos de engenharia e acompanhamento das obras, bem como pela disponibilização e gestão de Apoio Técnico a ser disponibilizado aos MUNICÍPIOS, no âmbito do PROGRAMA, para suporte na priorização e elaboração dos projetos;

(c) cada MUNICÍPIO responsável pela elaboração, licitação e execução dos projetos que irão beneficiar de forma direta a população atingida.

Sendo assim, os 26 (vinte e seis) municípios impactados pelo ROMPIMENTO poderão submeter projetos voltados para os serviços de saneamento para serem apoiados no âmbito do PROGRAMA, observadas as condições e termos deste Edital.

2 GLOSSÁRIO

Sempre que mencionados em letras maiúsculas neste Edital, os termos abaixo correspondem às seguintes definições:

- 2.1 **ACORDO:** Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-1, B-IV e B-IVA, da mina Córrego do Feijão, celebrado em 04 de fevereiro de 2021, no âmbito do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000- TJMG/ CEJUSC 2º GRAU, entre as Instituições de Justiça, o Estado de Minas Gerais e a VALE.
- 2.2 **AGENTE FINANCEIRO:** o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, instituição financeira responsável pela gestão financeira dos recursos do PROGRAMA, bem como pelos repasses aos MUNICÍPIOS, análise da viabilidade técnico-financeira dos projetos de engenharia e acompanhamento das obras, dentre outras obrigações.
- 2.3 **APOIO TÉCNICO:** consultoria técnica especializada disponibilizada pelo PROGRAMA para auxiliar os MUNICÍPIOS na escolha, definição e desenvolvimento das soluções mais adequadas à realidade de cada localidade, considerando as questões financeiras, legais e técnicas, visando a execução dos projetos de universalização do saneamento básico.
- 2.4 **COMPROMITENTES:** instituições responsáveis pela assinatura do ACORDO, quais sejam Estado de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal e a Defensoria Pública de Minas Gerais.
- 2.5 **CONCESSIONÁRIA:** Pessoa jurídica à qual o MUNICÍPIO tenha delegado a execução de uma ou mais das ações apoiáveis no âmbito do PROGRAMA, mediante a celebração de instrumento próprio, e autorizado a (i) apresentar PROJETO(S) ao AGENTE FINANCEIRO, (ii) receber diretamente o repasse dos recursos não reembolsáveis correspondentes ao(s) PROJETO(S) aprovados; (iii) prestar contas referentes aos repasses recebidos, entre outras atividades expressamente previstas neste EDITAL.
- 2.6 **CONTRATO(S) DE REPASSE:** instrumento(s) jurídico(s) a ser(em) celebrado(s) pelo(s) MUNICÍPIO(S) para a transferência financeira dos recursos do PROGRAMA, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, para execução de PROJETO(S), conforme termos e condições previstos neste EDITAL.

- 2.7 **EDITAL:** o presente Edital de Chamamento Público, contendo as regras e condições, aprovadas pelos COMPROMITENTES, para repasses não reembolsáveis de recursos aos MUNICÍPIOS no âmbito do Programa de Universalização do Saneamento Básico na Bacia do Paraopeba.
- 2.8 **GERÊNCIA DO PROGRAMA:** Equipe constituída por cada MUNICÍPIO com as pessoas responsáveis pelo acompanhamento dos PROJETOS a serem executados com recursos do PROGRAMA
- 2.9 **MUNICÍPIO(S):** cada um dos 26 (vinte e seis) municípios mineiros impactados pelo rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA da mina Córrego do Feijão, relacionados no item 4.1 deste EDITAL.
- 2.10 **PROGRAMA:** o Programa de Universalização do Saneamento Básico na Bacia do Paraopeba, instituído no Termo de Compromisso firmado entre os COMPROMITENTES, com participação do BDMG e com a interveniência e anuência com a finalidade de custeio da VALE, para viabilizar o conjunto de ações para execução dos projetos de universalização do saneamento básico (modelagem, projeto básico e obras) dos MUNICÍPIOS.
- 2.11 **PROJETO(S):** ação(ões) apoiável(is) no âmbito do PROGRAMA visando a universalização do saneamento básico, selecionada(s) e apresentada(s) pelo MUNICÍPIO(S) na forma deste EDITAL.
- 2.12 **ROMPIMENTO:** rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho ocorrido em 25/01/2019.
- 2.13 **SEMAD:** a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão responsável pela gestão do PROGRAMA.

3 OBJETO

3.1. Este EDITAL tem por objetivo regulamentar o acesso dos MUNICÍPIOS ao apoio financeiro para a execução de projetos de saneamento básico, no âmbito do **Programa de Universalização do Saneamento Básico na Bacia do Paraopeba** (PROGRAMA), observada a realidade de cada localidade e considerando as questões financeiras, legais e de engenharia pertinentes.

3.2. O repasse aos MUNICÍPIOS ocorrerá após cumpridos os requisitos previstos neste EDITAL e nos CONTRATOS DE REPASSE, de acordo com os objetivos do PROGRAMA.

3.3. Integram o presente EDITAL os seguintes anexos:

ANEXO 01 – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR MUNICÍPIO

ANEXO 02 – MODELO DE PORTARIA PARA CONSTITUIÇÃO DA GERÊNCIA DO PROGRAMA NOS MUNICÍPIOS

ANEXO 03 – CARTILHA DE PROJETOS

ANEXO 04 – AUTORIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA

4 BENEFICIÁRIOS

4.1. São beneficiários do PROGRAMA os seguintes MUNICÍPIOS:

Abaeté	Fortuna de Minas	Mateus Leme	Pompéu
Betim	Felixlândia	Morada Nova de Minas	São Gonçalo do Abaeté
Biquinhas	Florestal	Paineiras	São Joaquim de Bicas
Brumadinho	Igarapé	Papagaios	São José de Varginha
Caetanópolis	Juatuba	Pará de Minas	Três Marias
Curvelo	Maravilhas	Paraopeba	
Esmeraldas	Mário Campos	Pequi	

4.2. Poderão participar do presente chamamento público os MUNICÍPIOS acima listados, independente da forma de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que adotem, seja ela direta, indireta ou por meio de concessão.

5 CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

5.1. O PROGRAMA foi constituído com base no Anexo II.2 do ACORDO e sua operacionalização se dará por meio de:

- I. repasses não reembolsáveis de recursos para custeio de estudos, planos, projetos e obras na área de saneamento básico dos MUNICÍPIOS;
- II. disponibilização de APOIO TÉCNICO aos MUNICÍPIOS para auxiliá-los na escolha, definição e desenvolvimento das soluções mais adequadas à realidade de cada localidade, considerando as questões financeiras, legais e de engenharia, visando a execução dos projetos de saneamento básico.

5.2. O PROGRAMA será custeado com os seguintes recursos financeiros:

- I. R\$1.417.001.072,50 (um bilhão, quatrocentos e dezessete milhões, um mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos), valor nominal para a data de assinatura do Acordo Judicial de Reparação Integral (04 de fevereiro de 2021), sujeito a correção conforme item 5.2.2, oriundos do Acordo Judicial de Reparação Integral, na forma de depósitos judiciais referentes à conversão da obrigação de fazer da VALE em obrigação de pagar, para repasses não reembolsáveis aos MUNICÍPIOS para custeio de estudos, planos, projetos e obras na área de saneamento básico;
- II. R\$50.145.061,00 (cinquenta milhões, cento e quarenta e cinco mil e sessenta e um reais), conforme previsto em Termo de Compromisso firmado em 16 de julho de 2024 entre COMPROMITENTES e AGENTE FINANCEIRO, para pagamento dos custos operacionais do projeto (i) remuneração do AGENTE FINANCEIRO; (ii) pagamento do APOIO TÉCNICO e (iii) repasses para custeio de contratação

pelos MUNICÍPIOS de serviços de elaboração de projetos de engenharia necessários para a execução das obras de saneamento básico. Os recursos previstos neste inciso não se confundem com os valores indenizatórios, objeto da conversão nos autos do Processo nº 5060586-71.2021.8.13.0024, aqui referidos no inciso I do item 5.2.

5.2.1. A execução do PROGRAMA está condicionada ao cumprimento pela VALE dos depósitos judiciais, no cronograma estipulado na conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar homologada em juízo.

5.2.2. O montante mencionado no inciso I será acrescido atualização monetária com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) desde a data de assinatura do ACORDO até a data de cada depósito em juízo.

5.2.3. Após o levantamento dos depósitos judiciais, os recursos do PROGRAMA serão remunerados em 95% (noventa e cinco por cento) da SELIC diária, sendo deduzidos eventuais tributos que venham a onerar o AGENTE FINANCEIRO em razão da guarda e aplicação dos recursos (PIS/COFINS), resultando na aplicação de taxa líquida de tributos.

5.3. Os recursos do PROGRAMA destinados para repasses não reembolsáveis foram distribuídos por MUNICÍPIO, conforme ANEXO 01, de forma a garantir a qualidade ambiental da bacia do rio Paraopeba, observadas as premissas adotadas no ACORDO.

5.3.1. Aos saldos dos recursos destinados a cada MUNICÍPIO será incorporada a atualização monetária prevista no item 5.2.2 e a remuneração prevista no item 5.2.3, segundo a proporcionalidade estabelecida no ANEXO 01 deste EDITAL.

5.4. As seguintes ações poderão ser custeadas por meio de repasses não reembolsáveis observados os percentuais e valores estabelecidos para cada MUNICÍPIO no ANEXO 01:

- I. elaboração de estudos e planos municipais de saneamento básico;
- II. elaboração de projetos de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III. elaboração indireta de projetos de engenharia necessários para a execução das obras de saneamento básico apoiadas;
- IV. implementação de obras de sistema de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos;
- V. implantação ou ampliação de sistemas de drenagem urbana de águas pluviais.

5.4.1. Além dos itens previstos acima, poderão ser destinados recursos para outros itens que se mostrem essenciais ou necessários à execução e operacionalização dos projetos de saneamento básico, mediante justificativa técnica do MUNICÍPIO, validada pelo AGENTE FINANCEIRO e pela SEMAD, com aprovação dos COMPROMITENTES.

5.5. O valor destinado a implantação ou ampliação de sistemas de drenagem urbana de águas pluviais deverá estar limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto para o MUNICÍPIO, conforme ANEXO 01, com os acréscimos de que trata o item 5.3.1.

5.6. Para o custeio de serviços de elaboração de projetos de engenharia, deverão ser utilizados prioritariamente os recursos destacados na coluna “RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA” da Tabela do ANEXO 01, e somente após esgotados estes poderão ser utilizados os demais recursos previstos para o MUNICÍPIO.

5.7. Exclusivamente para o MUNICÍPIO de BRUMADINHO/MG, que suportou os maiores impactos em termos ambientais, sociais e econômicos, em virtude do ROMPIMENTO, além das ações previstas nos itens 5.4 e 5.4.1, também poderão ser custeadas com repasses do PROGRAMA as seguintes ações visando a coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos urbanos, observados os valores e limites constantes do ANEXO 01:

- I. implantação ou ampliação de aterros sanitários;
- II. elaboração ou revisão de planos municipais ou intermunicipais de gestão integrada de resíduos sólidos;
- III. estudos de viabilidade, projetos de engenharia e estudos ambientais para o licenciamento ou autorização ambiental destinados a aterros e erradicação de lixões; e
- IV. execução da erradicação de lixões e aterros controlados.

5.8. O MUNICÍPIO poderá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO projetos para um ou mais dos itens previstos neste EDITAL, cabendo-lhe observar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e demais normas e leis que regem o tema.

5.8.1. Os MUNICÍPIOS deverão realizar as ações apoiadas mediante prévia licitação e contratação pública.

5.8.1.1. Nas situações em que os serviços de saneamento forem passíveis de concessão, o MUNICÍPIO poderá delegar uma ou mais ações apoiáveis para execução por concessionária, devidamente contratada, observada a legislação vigente, sendo que:

- I. No caso de titularidade da concessionária, os ativos devem constar como bens reversíveis ao poder público no contrato de concessão.
- II. A responsabilidade pela legalidade e regularidade da concessão e da delegação prevista no item 5.8.1.1, bem como dos aportes em favor da concessionária, com recursos do PROGRAMA, será exclusivamente do MUNICÍPIO, não cabendo ao AGENTE FINANCEIRO, à SEMAD ou aos COMPROMITENTES qualquer tipo de verificação dos procedimentos, dos instrumentos jurídicos ou de quaisquer outros elementos a eles relacionados.
- III. A delegação das ações do PROGRAMA à concessionária NÃO exime o MUNICÍPIO das responsabilidades previstas neste EDITAL e nos CONTRATOS DE REPASSE.

5.9. Na hipótese em que o recurso disponível, conforme valores e limites estabelecidos no ANEXO 01, não for suficiente para execução do PROJETO, o MUNICÍPIO deverá garantir a contrapartida, de recursos próprios ou de outra fonte de recursos, necessária à sua conclusão.

5.10. O repasse de recursos aos MUNICÍPIOS fica condicionado à assinatura dos CONTRATOS DE REPASSE a serem celebrados pelo MUNICÍPIO e ao cumprimento das demais condições previstas neste EDITAL.

5.11. A assinatura do CONTRATO DE REPASSE não garante o repasse dos recursos, que ficará condicionado à análise e aprovação dos PROJETOS; verificação dos documentos de licitação e acompanhamento das respectivas obras pelo AGENTE FINANCEIRO, conforme etapas, prazos e condições previstas neste EDITAL, bem como à disponibilidade de recursos, considerando o cronograma dos pagamentos a serem efetuados pela VALE e seu adimplemento.

5.12. Nas situações de inadimplemento técnico e de ocorrência de irregularidades definidas nos incisos abaixo, o AGENTE FINANCEIRO suspenderá o repasse de recursos e comunicará imediatamente à SEMAD:

- I. descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, de obrigações previstas no contrato de repasse de recursos não-reembolsáveis ou do cronograma de execução do PROJETO;
- II. constatação de irregularidades na utilização dos recursos não-reembolsáveis;
- III. descumprimento da legislação ambiental na execução do projeto, mediante comunicação do órgão ambiental competente ao AGENTE FINANCEIRO;

5.13. Recebida a comunicação de que trata o item 5.12, a SEMAD, após análise da gravidade do fato que ensejou a suspensão das liberações, poderá tomar uma ou mais das seguintes medidas:

- I. determinar que o AGENTE FINANCEIRO conceda prazo de cura para que sejam sanados os fatos que deram motivo à suspensão;
- II. determinar que o AGENTE FINANCEIRO promova o cancelamento do saldo ou das parcelas a liberar;
- III. comunicar os fatos aos COMPROMITENTES para que possam tomar as medidas necessárias para as apurações dos fatos e responsabilidades, bem como de eventuais perdas e danos decorrentes, inclusive visando a devolução integral ou parcial dos recursos não reembolsáveis liberados.

5.13.1. Decorrido o prazo de cura de que trata o inciso I sem a regularização da situação pelo MUNICÍPIO, o AGENTE FINANCEIRO deverá promover, imediatamente, o cancelamento do saldo a liberar.

5.14. O prazo total de duração do PROGRAMA é de 05 (cinco) anos contados da data do TERMO que o instituiu, **vencendo-se em 15/07/2029**.

6 PROJETOS APOIAVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA

6.1. São considerados PROJETOS apoiáveis no âmbito do PROGRAMA aqueles mencionados nos itens 5.4; 5.4.1 e 5.7 deste EDITAL e detalhados na tabela abaixo, observada a



disponibilidade financeira e os limites para cada MUNICÍPIO, conforme estabelecido no ANEXO 01:

Projeto	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
Estudos e planos	a) Plano municipal de saneamento básico (PMSB)	Elaboração e revisão de planos municipais de saneamento básico ou de recuperação de área degradada, de acordo com a legislação em vigor
	b) Plano de recuperação de área degradada (PRAD) ¹	
Projetos de engenharia	Elaboração de Projetos de engenharia	Elaboração de Projetos de engenharia de obras a serem executadas com recursos do PROGRAMA
Máquinas e equipamentos	Aquisição de bens	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos de forma isolada ou complementar a obras de engenharia, que tenham por finalidade permitir a funcionalidade dos sistemas, de acordo com os objetivos finalísticos do PROGRAMA
Aquisição de terreno	Aquisição de terrenos e faixa de servidão que comportarão obras apoiadas com recursos do PROGRAMA	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indenização de faixas de servidão ▪ Aquisição de terrenos ▪ Custos para regularização de posse de terreno
Serviços de assessoria e consultoria	Assessoria técnica e/ou jurídica com finalidades diversas para viabilizar ações do PROGRAMA	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assessoria técnica para acompanhamento das ações do PROGRAMA. ▪ Assessoria técnica/jurídica para regularização fundiária de bens imóveis necessários para execução de obras ▪ Assessoria técnica/jurídica para regularização ambiental ▪ Assessoria técnica para acompanhamento de obra ▪ Outros tipos de assessoria técnica necessárias ao andamento do PROGRAMA, mediante aprovação do BDMG
Obras	a) Esgotamento sanitário (SES)	Obras destinadas à ligação, coleta, interceptação, estações elevatórias, tratamento, disposição final, gastos referentes aos seis primeiros meses de operação do sistema, realizados pela própria empresa executora da obra, desde que previstos no Projeto aprovado, exceto custos referentes a custos de pessoal próprio do MUNICÍPIO.
	b) Sistemas de abastecimento de água	Obras de captação, adução, estações elevatórias, construção e reforma de reservatórios, tratamento, distribuição, medição, gastos referentes aos seis primeiros meses de operação do sistema, realizados pela própria empresa executora da obra, desde que previstos no Projeto aprovado, exceto custos referentes a custos de pessoal próprio do MUNICÍPIO,

¹ Somente para Brumadinho

	<p>c) Resíduos sólidos¹</p>	<p>Obras referentes a:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidades de triagem e compostagem (UTC); ▪ desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados; ▪ unidades de transbordos e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos. ▪ sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados; ▪ aquisição de equipamentos novos destinados ao acondicionamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, bem como à operação de aterros sanitários e unidades de transbordo, condicionada à implantação do sistema de tratamento e disposição final, caso este não exista ou esteja irregular; ▪ manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.
	<p>d) Sistemas de drenagem de águas pluviais²</p>	<p>Obras referentes a sistemas de drenagem urbana de águas pluviais estimado pelo Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB)</p>

² Limitado a 25% do valor total disponibilizado para cada MUNICÍPIO, com os acréscimos de que trata o item 5.3.1

6.1.1. Tratando-se de obras, o PROJETO deverá ser executado em imóvel de titularidade do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área de domínio público, como ruas, estradas, praça ou avenidas.

6.1.1.1. No caso de o PROJETO envolver obras em imóveis públicos protegidos como patrimônio cultural (bens tombados e inventariados pelo MUNICÍPIO, Estado ou União), a execução do PROJETO estará condicionada à sua autorização e aprovação pelo órgão público de patrimônio responsável.

6.1.1.2. A aquisição de terrenos para execução das obras é passível de apoio financeiro no âmbito do PROGRAMA.

6.1.2. Quando o PROJETO for executado em áreas que impliquem constituição de faixa de servidão, será exigida a regularização documental pertinente.

6.1.2.1. A indenização de faixas de servidão para execução das obras é passível de apoio financeiro no âmbito do PROGRAMA.

6.1.3. Em PROJETOS de implantação de rede de água, esgoto ou drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

6.1.4. Os PROJETOS que tenham por objeto a elaboração de projetos de engenharia, deverão observar o disposto no item 5.6 deste EDITAL.

6.1.5. Conforme item 5.4.1, o MUNICÍPIO poderá apresentar PROJETO para outros itens que se mostrem essenciais ou necessários à execução e operacionalização dos projetos de saneamento básico, acompanhado de justificativa técnica, para avaliação do AGENTE FINANCEIRO e da SEMAD e aprovação dos COMPROMITENTES.

6.1.5.1. Somente será permitido o apoio financeiro para pavimentação com recursos do PROGRAMA (inclusive sarjeta e meio fio), nas situações em que sua implementação for essencial à garantia de funcionalidade da obra, mediante análise técnica do AGENTE FINANCEIRO.

6.1.5.2. Os valores destinados à pavimentação, ou à recomposição do pavimento de que trata o item 6.1.3, NÃO poderão exceder a 10% do total do PROJETO.

6.2. Não serão objeto de apoio itens não relacionados aos objetivos do PROGRAMA, conforme análise do AGENTE FINANCEIRO, bem como:

- I. Aquisição de material para execução direta da obra;
- II. Execução direta integral ou parcial da obra;
- III. Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;
- IV. Furgão;
- V. Motocicletas;

- VI. Máquinas agrícolas;
- VII. Quaisquer máquinas ou equipamentos usados;
- VIII. Prestação de serviço de modelagem para concessão.

6.3. A sustentabilidade operacional dos ativos constituídos com apoio do PROGRAMA é de exclusiva responsabilidade de cada MUNICÍPIO, a quem caberá constituir e/ou aderir, nos termos da legislação em vigor, a entidade responsável pela regulação dos serviços a serem prestados à população.

6.3.1. O município deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que estabelece diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional, ou outra lei que venha a substituí-la.

6.4 Nos termos da decisão judicial de conversão da obrigação, datada de 10 de junho de 2024, nos autos do Processo 5060586-71.2021.8.13.0024 (id 10242858717), "Tratando-se de Projeto relacionado à compensação socioambiental dos danos, as obras de saneamento deverão ocorrer, preferencialmente, em áreas de cada Município que foram diretamente atingidas pelo rompimento".

7. LIMITES DE DESEMBOLSO POR MUNICÍPIO

7.1. Os critérios de distribuição dos recursos entre os MUNICÍPIOS visam garantir a qualidade ambiental da bacia do rio Paraopeba.

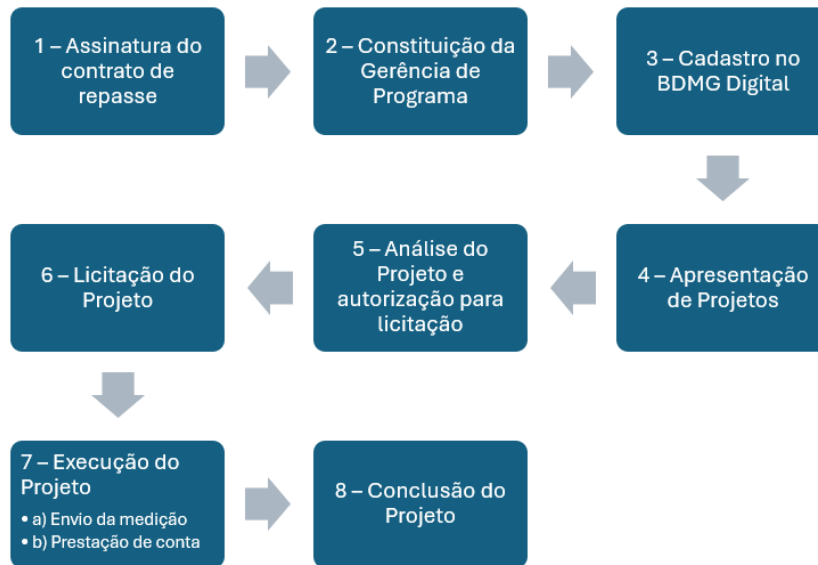
7.2. O limite de repasses para execução dos PROJETOS corresponde aos valores definidos no ANEXO 01 deste EDITAL, com os acréscimos de que trata o item 5.3.1.

7.3. Caberá ao MUNICÍPIO a escolha dos PROJETOS a serem apoiados, observados os valores previstos no ANEXO 01 deste EDITAL e a limitação prevista no item 5.5 para PROJETOS visando implantação ou ampliação de sistemas de drenagem urbana de águas pluviais.

7.4. O repasse aos MUNICÍPIOS estará condicionado à disponibilidade de recursos, conforme cronograma dos pagamentos a serem efetuados pela VALE e seu adimplemento.

8. ETAPAS

8.1. O apoio financeiro por meio de repasses não reembolsáveis de recursos no âmbito do PROGRAMA observará as seguintes etapas e as condições detalhadas nos próximos itens:



8.2. Havendo a delegação prevista no item 5.8.1.1, com a celebração de instrumento próprio entre o MUNICÍPIO e concessionária, o encaminhamento das informações e documentos exigidos para a aprovação do PROJETO, para o repasse dos recursos e para a prestação de contas correspondentes poderá ser realizado diretamente pela concessionária, desde que MUNICÍPIO apresente ao AGENTE FINANCEIRO autorização conforme modelo do ANEXO 04.

8.2.1. O MUNICÍPIO autorizará expressamente que o repasse dos recursos seja feito diretamente à concessionária, recaindo exclusivamente sobre o MUNICÍPIO a responsabilidade pela legalidade deste aporte.

8.2.1.1. O repasse de recursos para a CONCESSIONÁRIA estará sujeito à observância por esta de todo o regramento deste EDITAL.

8.2.2. A autorização poderá ser enviada a qualquer momento para o endereço eletrônico paraopebasaneamento@bdmg.mg.gov.br.

8.2.3. A autorização prevista nos itens acima não exime o MUNICÍPIO das responsabilidades previstas neste EDITAL e nos CONTRATOS DE REPASSE.

9. ASSINATURA DOS CONTRATOS DE REPASSE

9.1. O acesso aos recursos destinados a cada MUNICÍPIO, no âmbito do PROGRAMA, fica condicionado à assinatura de CONTRATOS DE REPASSE, sendo:

I. 01 (um) contrato para repasse dos recursos destacados na coluna “RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA” da tabela do ANEXO 01, destinados ao custeio de serviços de elaboração de projetos de engenharia.

II. 01 (um) contrato para o repasse dos recursos previstos na coluna “RECURSOS DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER” da tabela do ANEXO 01, destinados

ao custeio das ações estabelecidas no item 5.4 e 5.4.1, no caso do MUNICÍPIO de Brumadinho, ao custeio das ações previstas no item 5.7 deste EDITAL.

9.1.1. Os recursos do CONTRATO DE REPASSE de que trata o inciso II também poderão ser utilizados para elaboração de projetos de engenharia, após esgotados os recursos do contrato de que trata o inciso I.

9.1.2. Os valores dos CONTRATOS DE REPASSE com cada MUNICÍPIO serão aqueles estabelecidos nas respectivas colunas da tabela do ANEXO 01 deste EDITAL.

9.2. Os CONTRATOS DE REPASSE serão enviados pelo BDMG por via digital a cada MUNICÍPIO.

9.3. Recebidos os CONTRATO(S) DE REPASSE, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, assiná-los e providenciar a publicação de seu extrato em diário oficial, devendo neste mesmo prazo devolvê-lo(s) ao BDMG devidamente assinados, acompanhados do comprovante de publicação, sob pena de cancelamento dos contratos emitidos.

9.4. A assinatura dos CONTRATOS DE REPASSE não garante por si só o acesso aos recursos do PROGRAMA, que fica condicionado ao cumprimento dos demais procedimentos descritos neste EDITAL, assim como à disponibilidade de recursos, considerando o cronograma dos pagamentos a serem efetuados pela VALE e seu adimplemento.

10. CONSTITUIÇÃO DA GERÊNCIA DO PROGRAMA

10.1. Após a assinatura do(s) CONTRATO(S) DE REPASSE, o MUNICÍPIO deverá constituir, por meio de Portaria, cujo modelo encontra-se no ANEXO 02 deste EDITAL, a GERÊNCIA DO PROGRAMA.

10.1.1. Dentre os membros da GERÊNCIA DO PROGRAMA pelo menos um deverá ser servidor efetivo do MUNICÍPIO.

10.2. Caberá aos membros da GERÊNCIA DO PROGRAMA representar o MUNICÍPIO na interlocução com a SEMAD e o BDMG, bem como nas reuniões realizadas com a equipe do APOIO TÉCNICO.

10.2.1. Eventuais alterações na composição da GERÊNCIA DO PROGRAMA deverão ser comunicadas ao AGENTE FINANCEIRO, por meio do BDMG Digital.

11. CADASTRAMENTO NO BDMG DIGITAL

11.1. Todo o processamento do repasse descrito neste EDITAL se dará por meio da plataforma do BDMG Digital.

11.1.1. Caso o MUNICÍPIO ainda não possua registro na plataforma, poderá solicitá-lo no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>.

11.1.2. Ao se registrar, o MUNICÍPIO deverá cadastrar obrigatoriamente o Prefeito ou Prefeita Municipal, bem como os membros da GERÊNCIA DO PROGRAMA, constituída conforme previsão do item 10, e, facultativamente, outros gestores e servidores municipais

que serão responsáveis pelo envio de informações referentes aos PROJETOS no âmbito do PROGRAMA.

11.1.3. Havendo a delegação prevista no item 5.8.1.1 e apresentada a autorização de que trata o item 8.2 ao AGENTE FINANCEIRO, o MUNICÍPIO deverá cadastrar os representantes da CONCESSIONÁRIA que serão responsáveis pelo envio de informações referentes aos PROJETOS no âmbito do PROGRAMA.

11.1.4. É de responsabilidade do MUNICÍPIO o correto preenchimento dos dados solicitados, bem como sua atualização, sempre que algum dos dados informados sofrer alteração.

11.2. Toda a troca de documentos e informações entre o MUNICÍPIO e o AGENTE FINANCEIRO, relativa à análise de PROJETOS e repasse de recursos, será feita exclusivamente por meio da plataforma BDMG Digital.

12. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

12.1. A seleção e priorização dos PROJETOS a serem executados com os repasses do PROGRAMA caberá de forma exclusiva ao MUNICÍPIO, que poderá solicitar, para isso, suporte da SEMAD e do APOIO TÉCNICO.

12.1. Os procedimentos para solicitação do APOIO TÉCNICO estão descritos no item 16 deste EDITAL.

12.1.2. O MUNICÍPIO poderá apresentar PROJETOS para um ou mais dos itens previstos neste EDITAL, cabendo-lhe observar os PMSBs vigentes e demais normas e leis que regem o tema.

12.2. O MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA terá **até o dia 15/07/2026** para enviar ao AGENTE FINANCEIRO, PROJETOS, isolados ou conjuntamente, para serem custeados com os recursos dos CONTRATOS DE REPASSE.

12.2.1. Após o prazo estabelecido no item 12.2, o saldo remanescente, não utilizado por um MUNICÍPIO, será remanejado a outros MUNICÍPIOS.

12.2.2. Caberá aos COMPROMITENTES, com apoio da SEMAD, definir os critérios de realocação dos saldos eventualmente remanescentes entre os MUNICÍPIOS, priorizando os índices e déficits dos serviços de saneamento, conforme critérios previstos na Lei 14.026/2020.

12.3. Os PROJETOS deverão ser enviados **exclusivamente** por meio da plataforma BDMG Digital, utilizando o menu “Meus Projetos/Novo Projeto” no endereço <https://www.bdmq.mg.gov.br/bdmq-digital/login>.

12.3.1. O Prefeito ou Prefeita Municipal responderá, juntamente com o MUNICÍPIO, pela veracidade dos documentos e das informações prestadas, ainda que o encaminhamento do PROJETO seja feito por outros gestores e servidores municipais cadastrados na forma do item 11.1.2.

12.4. O recebimento do PROJETO será confirmado por mensagem automática no BDMG Digital, não sendo necessário informar o envio ao AGENTE FINANCEIRO por outros canais.

12.5. Os PROJETOS apresentados deverão:

- I. ter previsão de conclusão dentro do prazo de vigência do PROGRAMA, estabelecido no item 5.14;
- II. observar o PMSB vigente e as normas e leis que regem o(s) objeto(s) a que se refere(m);
- III. conter todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos do BDMG, constante do ANEXO 03 e disponibilizada no site <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>;
- IV. em caso de obras, ser executados em imóvel de titularidade do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada exceto nos casos de área de domínio público, como ruas, estradas, praça ou avenidas;
- V. possuir a licença ambiental compatível com o estágio do PROJETO.

12.6. O AGENTE FINANCEIRO poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para aprovação do PROJETO.

12.7. Conforme disposto nos itens 6.1.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 acima:

- I. no caso de o PROJETO envolver obras em imóveis públicos protegidos como patrimônio cultural (bens tombados e inventariados pelo MUNICÍPIO, Estado ou União), o PROJETO deverá estar acompanhado de autorização e aprovação pelo órgão público de patrimônio responsável;
- II. quando o PROJETO implicar constituição de faixa de servidão deverá ser apresentada a regularização documental pertinente;
- III. em PROJETOS de implantação de rede de água, esgoto e drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

12.8. O valor total de repasses para os PROJETOS apresentados deverá respeitar o total disponível para o MUNICÍPIO, conforme ANEXO 01, com os acréscimos de que trata o item 5.3.1.

12.8.1. Caso o valor disponível para o MUNICÍPIO não seja suficiente para execução do PROJETO, o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA, se for o caso, deverá garantir a contrapartida de recursos próprios ou de outra fonte de recursos, necessária à sua conclusão.

13. ANÁLISE DE PROJETOS E AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

13.1. Após o envio de PROJETO pelo MUNICÍPIO ou pela CONCESSIONÁRIA, o AGENTE FINANCEIRO analisará sua adequação às regras que regem o PROGRAMA, nos termos deste EDITAL.

13.2. No caso dos PROJETOS cujos itens não envolvam obras e não exijam análise de projeto de engenharia, a aprovação do PROJETO se restringirá à verificação de que se trata de ação apoiável no âmbito do PROGRAMA, conforme item 6.1 deste EDITAL.

13.3. No caso de PROJETOS que envolvam a execução de obras, a aprovação do PROJETO, além da verificação de que se trata de ação apoiável no âmbito do PROGRAMA, dependerá da análise do projeto de engenharia a elas referente, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos relativos à obra:

- a) funcionalidade;
- b) orçamento adequado e suficiente para sua execução;
- c) recursos necessários para sua execução no âmbito do PROGRAMA;
- d) viabilidade econômica e técnica da operacionalização e dos custos que envolvam obras civis;
- e) adequação das unidades envolvidas e tecnologia a ser implantada;
- f) previsão de prazo coerente com seu porte e complexidade;
- g) regularidade fundiária e ambiental.

13.4 Os documentos necessários à análise de que trata o item 13.3 constam da Cartilha de Projetos, constante do ANEXO 03 deste EDITAL.

13.5. O AGENTE FINANCEIRO poderá solicitar documentos adicionais para sua análise, bem como realizar visitas *in loco*, quando julgar pertinente.

13.5.1. Em caso de inconsistências ou pendências encontradas no PROJETO, o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para solução ou complementação necessária, sob pena de seu cancelamento e remanejamento do recurso, conforme previsto no item 12.2.1.

13.5.2. O prazo previsto no item 13.5.1 poderá ser prorrogado mediante análise do AGENTE FINANCEIRO e autorização expressa da SEMAD, em face de excepcionalidades associadas à complexidade, quantidade de PROJETOS em andamento, bem como circunstâncias fortuitas que prejudiquem o cumprimento pelo MUNICÍPIO ou pela CONCESSIONÁRIA.

13.6. A análise de que trata o item 13.3 não imputa ao AGENTE FINANCEIRO qualquer responsabilidade técnica pela elaboração do projeto de engenharia.

13.7. Aprovado o PROJETO, o AGENTE FINANCEIRO emitirá:

- I. autorização para licitação, caso o PROJETO tenha sido apresentado pelo MUNICÍPIO, ou
- II. autorização para encaminhamento de planilha de execução da obra, caso o PROJETO tenha sido apresentado por CONCESSIONÁRIA.

13.8. As autorizações de que trata o item 13.7 não garantem, por si só, os repasses dos recursos do PROGRAMA, que fica condicionado ao cumprimento dos demais procedimentos descritos neste EDITAL, bem como à disponibilidade de recursos, considerando o cronograma dos pagamentos a serem efetuados pela VALE e seu adimplemento.

14. LICITAÇÃO DO PROJETO

14.1. Com a autorização prevista no inciso I do item 13.7, o MUNICÍPIO deverá tomar as providências necessárias para promover a licitação do PROJETO aprovado, observada a legislação em vigor.

14.1.1. O procedimento de licitação deverá refletir em escopo e orçamento o PROJETO aprovado pelo AGENTE FINANCEIRO, sendo que:

- I. todas as parcelas relevantes do PROJETO aprovado deverão ser objeto de um único procedimento licitatório; e
- II. o procedimento licitatório não poderá contemplar outros objetos que não estejam abarcados no PROJETO aprovado.

14.1.2. É de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO a observância da legislação aplicável e da regularidade do procedimento licitatório e de contratação, não cabendo ao AGENTE FINANCEIRO qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto.

14.1.3. O MUNICÍPIO terá prazo de até 90 (noventa) dias, contados da autorização de que trata o inciso I do item 13.7, para realizar o procedimento licitatório e encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO, por meio da plataforma BDMG Digital, cópia dos seguintes documentos referentes ao procedimento, sob pena de cancelamento do PROJETO, nos termos do item 14.4:

- I. planilha licitada, quando for o caso;
- II. homologação do procedimento;
- III. adjudicação do objeto;
- IV. contrato firmado; e
- V. declaração de atendimento à(s) Lei(s) de licitações vigente(s), conforme modelo a ser disponibilizado pelo AGENTE FINANCEIRO.

14.2. Com a autorização prevista no inciso II do item 13.7, a CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 90 (noventa) dias para encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO, por meio da plataforma BDMG Digital, a planilha de execução da obra, sob pena de cancelamento do PROJETO, nos termos do item 14.4.

14.3. Os prazos previstos nos itens 14.1.3 e 14.2 poderão ser prorrogados a critério do AGENTE FINANCEIRO, mediante solicitação expressa e justificativa fundamentada do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá, necessariamente, ser encaminhada dentro do prazo original.

14.4. A não apresentação dos documentos exigidos no item 14.1.3 e no item 14.2, no prazo assinalado ou em eventual prorrogação, implicará o cancelamento do PROJETO, após o que será necessário o envio de novo PROJETO pela plataforma do BDMG Digital, obedecendo os procedimentos previstos no item 13.1 e seguintes.

14.5. O AGENTE FINANCEIRO verificará a documentação encaminhada e:

I. No caso dos documentos relacionados no item 14.1.3, restando evidenciada a conformidade do objeto licitado com o PROJETO aprovado, emitirá para o MUNICÍPIO autorização para emissão da ordem de serviço correspondente;

II. No caso do previsto no item 14.2, restando evidenciada a conformidade planilha com o PROJETO aprovado, emitirá para a CONCESSIONÁRIA autorização para execução; ou

14.5.1. Havendo divergências, o AGENTE FINANCEIRO poderá cancelar o PROJETO, após o que será necessário o envio de novo PROJETO pela plataforma do BDMG Digital, obedecendo os procedimentos previstos no item 12.2 e seguintes.

14.6. Caso, após as autorizações previstas nos incisos I e II do item 14.5, haja qualquer alteração ou aditamento (i) no projeto licitado e/ou no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, encaminhado pelo MUNICÍPIO, ou (ii) na planilha encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, o AGENTE FINANCEIRO deverá ser imediatamente informado, por meio do BDMG Digital, devendo lhe ser encaminhada cópia do documento pertinente para verificação de conformidade.

14.7. As autorizações de que tratam os incisos I e II do item 14.5 não garantem o repasse dos recursos, que ficará condicionado ao cumprimento dos demais procedimentos descritos neste EDITAL, além da disponibilidade de recursos, considerando o cronograma dos pagamentos a serem efetuados pela VALE e seu adimplemento.

15. EXECUÇÃO DO PROJETO, REPASSES E ACOMPANHAMENTOS

15.1. Com as autorizações de que trata o item 14.5, poderá ser iniciada a execução do PROJETO, após o que o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA estarão aptos a receber os repasses dos recursos correspondentes, observadas as condições a seguir.

15.2. O MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA deverão permitir acesso aos locais de execução do PROJETO ao AGENTE FINANCEIRO e seus prepostos, bem como à SEMAD, como gestora do PROGRAMA.

15.3. O MUNICÍPIO ou, se for o caso, a CONCESSIONÁRIA, deverá abrir conta bancária em seu nome, com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos repassados pelo PROGRAMA, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim.

15.4. O repasse dos recursos será realizado observado o cronograma financeiro do PROJETO aprovado e licitado, mediante solicitação do MUNICÍPIO, ou observada a planilha apresentada na forma do item 14.2 pela CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação desta.

15.4.1 A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da medição a que se referir, relacionados na plataforma BDMG Digital.

15.4.2. No caso de máquinas e equipamentos, o repasse se dará em parcela única, após a comprovação do recebimento do bem.

15.5. A primeira medição do PROJETO e o envio de sua comprovação deverão ser realizados pelo MUNICÍPIO ou, se for o caso, pela CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias do recebimento da autorização para emissão da ordem de serviço.

15.5.1. O prazo previsto no item 15.5. poderá ser prorrogado, a critério do AGENTE FINANCEIRO, mediante solicitação expressa e justificativa fundamentada do MUNICÍPIO ou, se for o caso, pela CONCESSIONÁRIA, a qual deverá, necessariamente, ser encaminhada dentro do prazo original.

15.6. No caso de obras, será realizada vistoria a cada medição ou conjunto de medições com valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

15.7. O repasse de cada parcela respeitará as disponibilidades de recursos do PROGRAMA, conforme pagamento feitos pela VALE, e ficará condicionado a que:

- I. estejam devidamente cumpridas as condições e obrigações previstas neste EDITAL e no CONTRATO DE REPASSE;
- II. inexistir restrição técnica relevante relativa ao MUNICÍPIO, a critério do AGENTE FINANCEIRO;
- III. tenham sido acatadas pelo AGENTE FINANCEIRO eventuais alterações ou aditamentos no PROJETO licitado ou na planilha encaminhada, nos termos do item 14.6;
- IV. o andamento da obra, da prestação de serviço ou do fornecimento esteja regular e em conformidade com o cronograma apresentado.

15.8. Após o repasse de cada parcela dos recursos, o MUNICÍPIO ou, se for o caso, a CONCESSIONÁRIA, deverá, em até 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento, encaminhar os documentos solicitados no BDMG Digital para comprovar sua aplicação, bem como de eventuais contrapartidas.

15.8.1. O prazo previsto no item 15.8 poderá ser prorrogado, a critério do AGENTE FINANCEIRO, mediante solicitação expressa e justificativa fundamentada do MUNICÍPIO ou, se for o caso, a CONCESSIONÁRIA, a qual deverá, necessariamente, ser encaminhada dentro do prazo original.

15.9. O envio e aprovação da prestação de contas do repasse anterior é condição necessária para solicitação do repasse de novos recursos.

15.10. Quando da solicitação da última parcela de recursos, o MUNICÍPIO ou, se for o caso, a CONCESSIONÁRIA, deverá atestar a conclusão do PROJETO com a emissão do “Termo de Conclusão do Projeto”, conforme modelo constante da Cartilha de Projetos (ANEXO 03).

15.11. A não comprovação, total ou parcial, da aplicação dos recursos nas condições acima, bem como a aplicação dos recursos em finalidade diversa à do PROJETO aprovado, poderá ensejar a suspensão do repasse de recursos bem como a comunicação do fato, pelo AGENTE FINANCEIRO à SEMAD, para as providências cabíveis, conforme itens 5.12 e 5.13 deste EDITAL.

15.12. O MUNICÍPIO responde de forma integral pela correta aplicação dos recursos repassados, devendo seguir de forma irrestrita a legislação em vigor, no que concerne a contratação e aquisição de bens e serviços pelo setor público, bem como às respectivas prestações de contas aos órgãos de controle.

15.13. Caberá ao MUNICÍPIO, para além de prestar informações relacionadas à execução do PROJETO ao AGENTE FINANCEIRO, disponibilizar informações relacionadas ao mesmo e a seu status de execução no site e nas redes sociais da prefeitura.

15.14. As placas de anúncio e identificação das obras e aquisições relacionadas ao PROJETO deverão ser feitas de acordo com o modelo de placa indicado pelos COMPROMITENTES e utilizado nas obras, intervenções e aquisições decorrentes do ACORDO.

16. ORIENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO APOIO TÉCNICO

16.1. O MUNICÍPIO poderá solicitar o APOIO TÉCNICO disponibilizado pelo PROGRAMA, para auxiliar suas equipes na escolha, definição e desenvolvimento das soluções mais adequadas à sua realidade, considerando as questões financeiras, legais e de engenharia pertinentes.

16.1.1. A utilização do APOIO TÉCNICO pelo MUNICÍPIO é **facultativa**.

16.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o APOIO TÉCNICO, desde que relacionado à ação apoiável objeto da autorização e observados os limites e a validade daquela.

16.2. A solicitação do APOIO TÉCNICO deverá observar os serviços/produtos e limites estabelecidos no quadro a seguir:

Código Produto	Produto	Descrição	Limite no âmbito do PROGRAMA
P01	Análise do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) existente	Análise do PSMB existente, de forma a subsidiar a definição dos PROJETOS prioritários	01 por MUNICÍPIO
P02	Estudo técnico preliminar: definição dos PROJETOS priorizados	Auxílio aos MUNICÍPIOS na priorização dos PROJETOS a serem executados	01 por MUNICÍPIO
P03	Planejamento para execução dos PROJETOS	Auxílio aos MUNICÍPIOS no planejamento da execução PROJETOS priorizados	01 por MUNICÍPIO
P04	Preparação da Gerência do PROGRAMA para acompanhamento da execução do planejamento	Treinamento da GERÊNCIA DO PROGRAMA instituída pelo MUNICÍPIO para realizar o acompanhamento da execução dos PROJETOS priorizados.	01 por MUNICÍPIO
P05	Análise preliminar das condições de licitação	Auxílio ao MUNICÍPIO na definição do formato da licitação mais adequada para execução do projeto	01 por PROJETO
P06	Análise jurídica da minuta do termo de referência	Análise jurídica da minuta do termo de referência elaborado pelo MUNICÍPIO para execução do projeto	01 por PROJETO
P07	Análise técnica de engenharia da minuta do termo de referência	Análise técnica de engenharia da minuta do termo de referência elaborado pelo MUNICÍPIO para execução do projeto	01 por PROJETO

P08	Análise da documentação de licitação concluída	Análise da documentação da licitação referente à contratação de empresa para execução do projeto	01 por PROJETO
P09	Análise de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)	Análise técnica dos produtos elaborados pelas empresas contratadas pelo MUNICÍPIO para elaboração e/ou revisão de PMSB	01 por MUNICÍPIO
P10	Análise de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	Análise técnica dos produtos elaborados pelas empresas contratadas pelo MUNICÍPIO para elaboração e/ou revisão do PRAD	01 por MUNICÍPIO
P11	Análise de projetos de engenharia de saneamento básico com investimentos de até R\$ 10 milhões	Análise técnica do estudo de concepção	01 por PROJETO
P12		Análise técnica do projeto básico	01 por PROJETO
P13		Análise técnica do projeto executivo	01 por PROJETO
P14		Análise técnica do projeto completo	01 por PROJETO
P15	Análise de projetos de engenharia de saneamento básico com investimentos acima de R\$ 10 milhões	Análise técnica do estudo de concepção	01 por PROJETO
P16		Análise técnica do projeto básico	01 por PROJETO
P17		Análise técnica do projeto executivo	01 por PROJETO
P18		Análise técnica do projeto completo	01 por PROJETO
P19	Análise de aditivos contratuais de estudos, planos e elaboração de projetos de engenharia	Análise técnica de aditivos contratuais decorrentes de alteração em itens de contratos firmados pelos MUNICÍPIOS para elaboração e revisão de estudos, planos, projetos de engenharia, bem como consultorias técnicas e assessorias	Sem limite
P20	Vistoria técnica em obra	Realização de vistoria técnica em obras	01 por mês por PROJETO
P21	Acompanhamento da obra	Gestão das atividades necessárias para o adequado andamento da obra	Até 01 por semana por PROJETO (de acordo com plano pré-definido pelo BDMG)
P22	Análise de aditivos contratuais de obra	Análise técnica de aditivos contratuais decorrentes de alteração de projeto em contratos firmados para execução da obra	Sem limite
P23	Assessoria para obtenção de licenciamento ambiental em obras de saneamento básico	Assessoria para verificação da documentação necessária para obtenção de licença ambiental para execução de obra	01 por PROJETO
P24	Assessoria para aquisição de terreno e faixa servidão relativos à obra de saneamento básico	Assessoria para elaboração da documentação necessária para aquisição de terrenos e faixas de servidão	01 por PROJETO

16.2.1. A solicitação de produto/serviço pela CONCESSIONÁRIA será computada no limite disponibilizado para MUNICÍPIO.

16.3. O MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA que tiver interesse em um ou mais produtos/serviços do APOIO TÉCNICO deverá enviar solicitação formal ao AGENTE FINANCEIRO pelo e-mail paraopebasaneamento@bdmg.mg.gov.br, sendo que:

- I. cada solicitação deverá ter por objeto apenas um dos produtos/serviços disponibilizados;
- II. a solicitação deve especificar claramente o produto/serviço pretendido, conforme item 16.2, e em qual PROJETO será utilizado.

16.4. Recebida a solicitação, o AGENTE FINANCEIRO:

- I. encaminhará ao MUNICÍPIO ou à CONCESSIONÁRIA o rol da documentação necessária para a execução do serviço que deverá ser enviada para o e-mail paraopebasaneamento@bdmg.mg.gov.br;
- II. alocará a equipe para a elaboração dos produtos/prestação dos serviços, cabendo-lhe, exclusivamente, a definição da qualificação técnica e do quantitativo de pessoal a ser disponibilizado.

16.5. Caberá ao AGENTE FINANCEIRO as definições e orientações para a prestação do serviço e/ou execução do produto pelo APOIO TÉCNICO, inclusive a estipulação de prazo para entrega do relatório correspondente.

16.6. A equipe de APOIO TÉCNICO disponibilizada poderá, de acordo com as características e exigências definidas para cada produto/serviço pelo AGENTE FINANCEIRO:

- I. realizar reuniões com a GERÊNCIA DO PROGRAMA;
- II. analisar os documentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO ou pela CONCESSIONÁRIA;
- III. realizar visitas técnicas, quando necessária para a execução do produto/serviço, a critério do AGENTE FINANCEIRO;
- IV. apoiar a elaboração de minutas de instrumentos tais como termos de referência, editais, contratos e outros documentos;
- V. emitir relatório para o produto/serviço previsto na tabela 16.2, no prazo definido pelo AGENTE FINANCEIRO.

16.6.1. As visitas técnicas são reuniões presenciais a serem realizadas em local indicado pela GERÊNCIA DO PROGRAMA e agendadas diretamente por esta e pela equipe do APOIO TÉCNICO dentro do prazo estipulado pelo AGENTE FINANCEIRO para a elaboração do produto/serviço e entrega do relatório correspondente.

16.6.3. As visitas técnicas deverão ser realizadas necessariamente na presença de, no mínimo, 01 (um) membro da GERÊNCIA DO PROGRAMA.

16.6.3.1. A GERÊNCIA DO PROGRAMA poderá convidar outros interlocutores que considere necessários para as reuniões a serem realizadas com o APOIO TÉCNICO, sejam elas presenciais ou *online*.

16.7. Concluído o serviço, o AGENTE FINANCEIRO encaminhará ao MUNICÍPIO ou à CONCESSIONÁRIA, se for o caso, relatório emitido pelo APOIO TÉCNICO para que sirva de embasamento técnico para a tomada de decisão referente ao PROJETO em execução.

ANEXO 01
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DOS RECURSOS NO TOTAL DO ACORDO (%)	RECURSOS DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER (Item 5.2, I)	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA (Item 5.2, II)
Abaeté	4,6	65.033.287	494.794
Betim	15,9	224.639.905	1.709.133
Biquinhas	0,5	7.361.557	56.009
Brumadinho	17,1	242.240.481	1.843.044
Caetanópolis	1,3	18.375.881	139.810
Curvelo	3,7	53.068.357	403.761
Esmeraldas	14,8	209.804.270	1.596.258
Felixlândia	2,3	33.191.412	252.531
Florestal	0,6	8.197.720	62.371
Fortuna de Minas	0,2	2.960.595	22.525
Igarapé	6,1	86.021.852	654.482
Juatuba	3,9	55.381.060	421.357
Maravilhas	0,9	13.224.204	100.614
Mário Campos	1,2	16.889.375	128.500
Mateus Leme	5,3	75.392.849	573.613
Morada Nova de Minas	0,8	11.690.491	88.945
Paineiras	0,8	11.013.853	83.797
Papagaios	0,3	3.607.017	27.443
Pará de Minas	1,1	16.066.184	122.237
Paraopeba	4,9	69.043.113	525.302
Pequi	0,3	4.342.330	33.038
Pompéu	3,6	51.689.934	393.274
São Gonçalo do Abaeté	1,2	16.365.985	124.518
São Joaquim de Bicas	6,1	85.904.029	653.585
São José da Varginha	0,4	5.788.213	44.039
Três Marias	2,1	29.707.119	226.021
	100,0	1.417.001.072	10.781.000

- O limite máximo de repasses para execução dos PROJETOS de cada MUNICÍPIO, incluídos os eventualmente apresentados por CONCESSIONÁRIA, corresponde aos valores acima definidos.
- Aos saldos dos recursos destinados a cada MUNICÍPIO será incorporada a atualização monetária prevista no item 5.2.2 e a remuneração prevista no item 5.2.3 deste EDITAL, segundo a proporcionalidade estabelecida na tabela acima.

- A disponibilidade de recursos para cada MUNICÍPIO será verificada após descontados os valores de eventuais PROJETOS já aprovados ou executados.
- Eventual o saldo remanescente, não utilizado por um MUNICÍPIO no prazo limite do item 12.2, poderá ser remanejado a outros MUNICÍPIOS, nos termos deste EDITAL e conforme critérios a serem definidos pelos COMPROMITENTES, conforme estabelecido no item 12.2.2.